

**RESOLUÇÃO 001/2023 - CONCAM CBT, 15 de junho de 2023**

Aprova as Diretrizes para Constituição da  
Comissão Interna de Saúde do Servidor  
Público – CISSP– *Campus* Cubatão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* CUBATÃO,  
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO  
PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares,

**RESOLVE,**

Art. 1º. **APROVAR**, por decisão dos Conselheiros de *Campus* presentes,  
em pleito realizado no dia 15 de junho de 2023, as Diretrizes para Constituição da  
Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP– *Campus* Cubatão.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTARXERXES TIAGO TÁCITO MODESTO  
Diretor Geral

# DIRETRIZES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO – CISSP– *CAMPUS* CUBATÃO

**Art. 1.** A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP possui caráter prevencionista sobre questões pertinentes ao meio ambiente, à saúde e à segurança do trabalho.

**Art. 2.** A CISSP têm as seguintes atribuições:

I – Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial à melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

II – Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento do meio ambiente, saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;

III – Valorizar e estimular a participação de servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;

IV – Contribuir nas questões relacionadas ao meio ambiente.

**Art. 3.** A CISSP será instituída mediante portaria da Direção Geral, sendo organizada e mantida no *campus* Cubatão do IFSP, de acordo com as especificações abaixo:

§1º- Deverá ser composta por, no mínimo, 5% de servidores do *campus* Cubatão, limitada ao máximo de 10 membros;

§ 2º- Deverá existir representação de diversos setores do *Campus*;

§ 3º - Preferencialmente, deverão ser designados servidores dos seguintes setores: Gestão de Pessoas, Manutenção, Laboratórios, Saúde e Ensino.

**Art. 4.** A designação de servidores para integrarem a CISSP dar-se-á por portaria emitida pelo diretor geral do *campus*.

§ 1º - A designação de servidores deverá considerar os seguintes critérios:

I – disponibilidade do servidor;

II – qualificação do servidor;

III – prioridade aos setores segundo o risco.

§ 2º - A vigência da portaria de designação de membros da CISSP será de 2 (dois) anos.

**Art.5.** O Regulamento Geral da Comissão da CISSP será elaborado a partir da constituição desta, e deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho de *Campus* (CONCAM).

**Art. 6.** A CISSP contará com um coordenador, um vice coordenador e um secretário, escolhidos entre os membros.

**Art. 7.** A CISSP realizará uma reunião ordinária a cada bimestre do mandato, respeitando cronograma previamente elaborado, resguardada a possibilidade de reuniões extraordinárias, quando necessário.

§ 1º - As decisões são por consenso ou por votação em maioria simples dos seus membros que poderá ser desempatada com o voto do coordenador.

**Art. 8.** Anualmente, a CISSP promoverá a Semana Interna de Promoção da Saúde e Segurança do Trabalho – SIPAT, para fins de conscientização de servidores e estudantes sobre os temas da área.

**Art. 9.** Anualmente, a CISSP elaborará o mapa de riscos dos ambientes de trabalho.

§ 1º - Nos casos em que não houver alterações de riscos ambientais e arranjo físico, será feita apenas uma atualização dos mapas.

**Art.10.** Será função da CISSP divulgar, aos servidores, as informações relativas à saúde e à segurança no trabalho.